



Projeto de Lei nº 10/Esc/2015
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.280, 29 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo fazer doação de bem imóvel público a empreendedor Caldense e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a doar, mediante as condições estabelecidas nesta presente lei, o bem público municipal localizado na rua Sebastião Martins de Carvalho, com área de 261,00m², para o Sr. Sebastião Messias de Souza, residente e domiciliado na Rua São Vicente de Paula, nº 155ª, no bairro Santa Cruz, inscrito no CPF sob o nº 341.528.736-04 e portador do RG nº M-1.436.702, cujo cadastro empresarial junto ao Município encontra-se regular, conforme abaixo especificado:

Imóvel matriculado sob o nº 14.642, tratando-se de um terreno urbano, dividido e demarcado, sem benfeitorias, situado na Rua Sebastião Martins de Carvalho, na cidade e Comarca de Caldas – Minas Gerais, com área de 261,00m² (duzentos e sessenta um metros quadrados), o qual se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações: começa no canto de uma cerca em divisas com a referida rua Sebastião Martins de Carvalho e terreno da prefeitura Municipal de Caldas; segue nesta rua a distância de 7,50 m, volve a esquerda em divisas com terreno de José Francisco de Carvalho e terreno do espólio de Vergílio Ferreira do Nascimento a distância de 34, 80m; volve aos fundos em divisas com terreno da Prefeitura Municipal de Caldas a distância de 7,50m; volve, por fim, a esquerda em divisas com terreno da Prefeitura Municipal de Caldas a distância de 34,80m até encontrar o canto onde teve começo e fim. Divisas elaboradas pelo engenheiro civil Carlos Hermínio de Souza, CREA: 27241/D, conforme memorial descritivo e croqui datados de 23/04/2001, destinado à instalação de serviços de borracharia para autos e serviços de lavagem de veículos.

Art. 2º. Fica o Executivo autorizado a doar o lote acima descrito para o empreendedor supramencionado, nas seguintes condições:

1. Se o empreendimento gerar de 2 a 10 empregos no primeiro ano, o imóvel será inicialmente concedido por um período de 20 anos, sendo necessário que o empreendimento tenha um crescimento orgânico gradativo a cada ano, gerando anualmente novos postos de trabalho para que, findo esse período, possa ocorrer a doação definitiva do lote à empresa donatária.
2. Quando gerar de 11 a 29 empregos no primeiro ano, o imóvel será concedido por um período de 15 anos, sendo necessária a comprovação de um crescimento orgânico e a geração de novos postos de trabalho, para que findo esse período ocorra a doação definitiva do imóvel à empresa donatária.
3. Quando o empreendimento gerar acima de 30 novos empregos no primeiro ano de funcionamento o imóvel será concedido por um período de 10 anos, sendo necessária a comprovação de um crescimento orgânico e a geração de novos postos de trabalho, para que findo esse período ocorra a doação definitiva do imóvel à empresa donatária.

MWS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo primeiro - Os prazos acima estipulados serão contados a partir da data de outorga da respectiva escritura pública, cuja lavratura deverá ocorrer em 30 (trinta) dias contados a partir da sanção desta lei, às expensas do donatário.

Parágrafo segundo – A inobservância dos prazos contidos nesse artigo e seus parágrafos acarretará a reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias existentes na área objeto da presente cessão, sem que caiba ao donatário qualquer tipo de indenização.

Art. 3º. O imóvel, objeto dessa doação, ficará gravado com cláusula de inalienabilidade pelos períodos mencionados nos itens “1”, “2” e “3” do artigo segundo dessa lei, contados da data da lavratura da respectiva escritura pública.

Parágrafo único – Caso o donatário necessite oferecer o imóvel de que trata essa lei em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas através de hipoteca em primeiro grau em favor desse Município e sem concorrência de terceiros.

Art. 4º. É vedada qualquer outra destinação ou utilização do imóvel diferente da mencionada no art. 1º desta lei.

Art. 5º. No caso de encerramento das atividades da empresa donatária dentro dos períodos mencionados nos itens do art. 2º desta lei, a área e as benfeitorias nela existentes reverterão ao patrimônio Municipal, independentemente de interpelação judicial.

Art. 6º. As donatárias deverão cumprir e obedecer rigorosamente as Leis de Proteção Ambiental aplicadas, Leis de Vigilância Sanitária e outras normas legais relacionadas com as atividades fins de sua empresa.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, inclusive às de transmissão deverão correr por conta do donatário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 29 de Novembro de 2015.

Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal